

**ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2007**  
**SINDOPEM-ES / SINDICOPES**

CCT46207004827/2005-90 Registro 376/05 CM 24/10/05



Aplicável no âmbito das Empresas da Indústria da Construção Pesada (Aeroportos, Barragens, Canais, Eclusas, Estradas, Administração e Conservação de Pontes e Rodovias, Ferrovias, Hidrelétricas, Metrô, Montagens Industriais, Pavimentação, Pontes, Portos, Saneamento, Terraplenagem em Geral, Termoelétricas, Túneis, Viadutos, Engenharia Consultiva e demais Obras de Construção Pesada), com atividades no Estado do Espírito Santo, neste ato representados pelo SINDICOPES - Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado do Espírito Santo, estabelecido na Rua Taciano Abaurre, nº 225, Enseada do Suá, Ed. Centro Empresarial da Praia salas 105/109, CEP 29.050-470 - CNPJ 30.962.963/0001-37 e o SINDOPEM/ES - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Pesada no Estado do Espírito Santo, estabelecido na Av. Presidente Castelo Branco, 919, Carapina Serra/ES CEP 29.161-135 - CNPJ 39.797.287/0001-68, nas Cláusulas e disposições seguintes.

**CLÁUSULA 1ª BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários deste instrumento normativo de trabalho todos os trabalhadores que prestam serviços nas Empresas, aqui representados pelo SINDICOPES, na base territorial do Estado do Espírito Santo. Aos profissionais de categorias diferenciadas que estejam laborando para as referidas Empresas, sem documento coletivo celebrado com o SINDICOPES, aplica-se a presente CCT nos aspectos sociais e, como antecipação salarial, nos aspectos econômicos.

**CLÁUSULA 2ª PISOS SALARIAL:**

Os pisos salariais serão corrigidos com a aplicação de 11% (onze por cento), sendo 7,0% (sete por cento) em 1º de setembro de 2006, e 4% (quatro por cento) em 1º de janeiro de 2007, sempre sobre os pisos vigentes em janeiro de 2006. passando a ter os seguintes valores, obedecida a classificação discriminada da tabela abaixo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso as empresas abrangidas por este Aditivo, venham demitir algum empregado antes de janeiro de 2007, as mesmas estão desde já obrigadas a repassar o referido percentual de reajuste definido para 01 de janeiro de 2007, integralmente na referida rescisão de contrato de trabalho, salvo se demitido antes do término do contrato de experiência.

**CARGO/FUNÇÃO**

	<b>Setembro/2006</b>	<b>Janeiro/2007</b>
1- Operador de Máquina Pesada II	R\$ 675,13	R\$ 700,37
2- Operador de Máquina Pesada I	R\$ 633,39	R\$ 657,06
3- Oficial da Construção Pesada III	R\$ 804,06	R\$ 834,12
4- Oficial da Construção Pesada II	R\$ 675,13	R\$ 700,37
5- Oficial da Construção Pesada I	R\$ 504,44	R\$ 523,30
6- Profissional de Nível Operacional II	R\$ 403,17	R\$ 418,24
7- Profissional de Nível Operacional III	R\$ 549,95	R\$ 570,51
8- Profissional de Nível Operacional IV	R\$ 769,94	R\$ 798,72
9- Encarregado II	R\$ 963,58	R\$ 999,60
10- Encarregado I	R\$ 857,16	R\$ 889,20
11- Ajudante	R\$ 386,49	R\$ 400,94
12- Servente	R\$ 361,21	R\$ 374,71
13- Vigia	R\$ 350,99	R\$ 364,11



**CLAUSULA 3ª REAJUSTE DOS DEMAIS TRABALHADORES**

Os salários dos trabalhadores que percebem acima dos pisos serão corrigidos em 1º de setembro de 2006, com a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 2006 e, em 1º de janeiro de 2007, serão reajustados em 4% (quatro por cento), aplicados sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 2006, limitados a parcelas de R\$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais).

**CLÁUSULA 4ª CESTA BÁSICA**

As Empresas que não fornecerem qualquer forma de alimentação aos trabalhadores (gratuita ou subsidiada, com ou sem Pat), concederão aos mesmos uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por mês, atendendo às normas e regulamentos internos das empresas, não se integrando a remuneração, nem gerando reflexos nas demais verbas, conforme convencionado neste Instrumento Coletivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Empresas que por razões econômicas ou técnicas não puderem atender ou continuar atendendo ao previsto nesta cláusula, somente se eximirão da obrigação mediante acordo direto com o **SINDOPEM**, com intermediação do **SINDICOPES**.

**CLÁUSULA 5ª JORNADA DE TRABALHO DO VIGIA**

Fica acordado que as empresas que utilizam serviços de vigias ficam autorizadas a optar pelo regime de escala de 12x36 horas .

**CLÁUSULA 6ª DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes da CCT 2005/2007, até 31 de agosto de 2007.

Vitória/ES, 1º de setembro de 2006.

  
**SINDICOPES**

**Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado do Espírito Santo**  
**Wilmar dos Santos Barroso Filho – Presidente**  
**CPF nº 756.999.907-04**

  
**SINDOPEM/ES**

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Pesada no Estado do**  
**Espírito Santo**  
**José Silva – Presidente**  
**CPF nº 860.888.747-91**



**MTE - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO**

Protocolo n.º 46207.006057/2006-09

em 27.09.06, foi registrado nesta Regional,

nos termos do art. 614 da CLT, o (a) presente:

- ( ) Acordo Coletivo de Trabalho;
- ( ) Convenção Coletiva de Trabalho;
- (X) Termo Aditivo.

Registro sob n.º 366/2006 em 06/11/06

\_\_\_\_\_  
Chefe da Seção de Relações do Trabalho

  
**JARCISO CELSI VEIRA DE VARGAS**  
 Delegado Regional do Trabalho/ES